ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 428 de 11 DE AGOSTO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal no artigo 67. Inciso III;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal de Inclusão Social como atividade permanente de auxílio e inclusão social para atendimento aos cidadãos e às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza por meio da operacionalização de ações notadamente nas áreas de saúde, assistência e infraestrutura, mediante a concessão de benefícios de natureza eventual.

§1° - O programa instituído por esta lei passa a substituir as ações constantes na lei n° 259/2005.

§2° - O Programa Municipal de concessão de auxílios estará adstrito às disposições da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as dotações específicas nela contidas.

Art. 2° - O programa instituído por esta lei abrange a concessão, pelo Poder Público Municipal, de benefícios eventuais sob as seguintes modalidades:

I – Auxílio Financeiro;

II – Auxílio natalidade;

III – Auxílio Funeral;

IV – Cestas Básicas;

V – Distribuição e fornecimento de medicamentos, fraldas para cidadãos portadores de necessidades especiais e idosos, próteses dentárias, desde que, em qualquer caso, tenham sido regularmente prescritos por profissionais habilitados do município pertencentes ao SUS;

§1° - Os benefícios constantes nesta lei têm natureza eminentemente eventual, não podendo ser concedidos aos mesmos beneficiários em periodicidade que descaracterize essa condição, salvo extrema e comprovada necessidade.

§ 2° - Os benefícios previstos nos incisos I a III deste artigo terão seu teto no valor de um salário mínimo vigente e serão concedidos mediante cheques nominais ao beneficiário ou outro meio idôneo.

§ 3° - O benefício previsto no inciso II será concedido em bens de consumo sob forma de enxoval abrangendo itens de vestuário e utensílios de alimentação e higiene.

Parágrafo único: Para a concessão dos benefícios desta lei deverão ser esgotados todos os meios e recursos já existentes no município e convênios com Estado e Governo Federal (ações de média e alta complexidade), só podendo ser acionados sem a observância deste trâmite caso haja extrema e comprovada necessidade que coloque o cidadão em risco de dano irreversível.

Art. 3° - Para os fins de concessão de que trata o *caput* do presente artigo deverá a família necessitada comprovar sua renda, só fazendo jus ao benefício à família cuja renda *per capita* por pessoa seja menor ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, acompanhada de declaração da Assistente Social do Município de que a família se encontra em estado de necessidade, além do tempo de residência de no mínimo 1(um) ano no município.

Art.4 – Serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo as competências de cada secretaria para atendimento dos respectivos pleitos.

Art. 5º - Para fins de operacionalização do Programa instituído na forma desta lei, assim como seus benefícios eventuais, devem ser observados e respeitados ao marcos regulatórios e legislações vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os efeitos da mesma a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Japoatã, 11 de Agosto de 2017.

José Magno da Silva

Prefeito Municipal